

## PARECER N. 16/2022 – CONTROLADORIA GERAL

**PAD: 282/2021**

**Assunto:** Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2022.

Senhor Presidente,

Recebemos na Controladoria Geral o PAD n. 282/2021, com vistas a emitir parecer acerca da 3ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2022 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

*Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:*

*(...)*

*XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;*

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

*Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:*

*I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;*

*“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.*

*§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:*

*1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;*

*2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.*

*§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.*

*§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”*

*Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:*

*I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*

*IV. O produto de operações de créditos realizadas;*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

*“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

*Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.*

Tendo em vista as atribuições contidas no anexo da Decisão Coren – RO n. 007/2021 – Caderno de Atribuições do Coren-RO, item 4, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

#### **4.1.1 Controladoria-Geral**

**Competências:** *É o órgão técnico responsável por controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Coren-RO, sob os princípios constitucionais.*

(...)

*4. Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.*

Trata-se de solicitação de autorização da 3ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2022 no valor geral de **R\$ 880.809,05 (Oitocentos e oitenta mil, oitocentos e nove reais e cinco centavos)**. Sendo que deste valor, para a abertura de créditos adicionais especiais, será utilizado o valor total de R\$ 797.122,14 (Setecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos), em virtude da utilização total do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 583.450,79 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), bem como, por excesso de arrecadação, considerando a celebração de convênio junto ao Cofen, atinente à 28ª Semana de Enfermagem de Rondônia (28ª SENFRO) no valor de R\$ 213.671,35 (Duzentos e treze mil, seiscentos e setenta um reais e trinta e cinco centavos).

Serão considerados ainda, para a abertura dos créditos adicionais suplementares recursos provenientes de anulação parcial de despesas, no valor total de R\$ 83.686,91 (Oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme quadro geral da 3ª reformulação fls. 175.

Neste sentido, em virtude dos créditos adicionais especiais, o valor global do Orçamento do Coren-RO sofrerá alterações passando para o valor de R\$ 5.662.018,39 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e dezoito reais e trinta e nove centavos).

**Quadro I: Quadro Geral da 3ª Reformulação do Coren-RO.**

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.02.31.90.016.004	Horas Extras	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001	Diárias de Pessoal Civil	30.324,40	0,00	10.000,00	40.324,40
6.2.2.1.1.01.33.90.014.004	Diárias a Conselheiros	23.389,45	0,00	17.000,00	40.389,45
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	50.000,00	0,00	50.000,00	100.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.016	Material de Expediente	10.000,00	7.000,00	0,00	3.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.039	Material para manutenção de veículos	0,01	0,00	15.000,00	15.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.033.001	Passagens aéreas	17.696,54	10.000,00	0,00	7.696,54
6.2.2.1.1.01.33.90.033.002	Passagens rodoviárias	11.862,01	0,00	65.696,00	77.558,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001	Serviços Terceirizados – PJ	217.554,88	56.686,91	0,00	160.867,97
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025	Serviços bancários	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	99.188,41	0,00	52.000,00 213.671,35	364.859,76
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001	Auxílio Representação	51.374,41	0,00	18.000,00	69.374,41
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.004	Restituição de Convênios	0,01	0,00	83.000,00	83.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.099	Demais Indenizações e Restituições	0,01	0,00	1.000,00	1.000,01
6.2.2.1.1.02.44.90.052.004	Bens de Informática	0,00	0,00	54.580,00	54.580,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.001	Equipamentos para áudio, vídeo e foto (aparelhos e equipamentos de comunicação)	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.005	Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	196.361,70	196.361,70
6.2.2.1.1.02.44.90.052.011	Softwares e Aquisição de Licenças	0,00	0,00	72.500,00	72.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>521.390,13</b>	<b>83.686,91</b>	<b>880.809,05</b>	<b>1.318.512,27</b>

No que tange a autorização prevista nos incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação, conforme documentos apresentados às fls. 171 a 173 e fls. 174 (frente e verso).

A Lei n. 4.320/64 descreve:

*Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

### **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (GRIFEI).**

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão e o anexo da mesma, insertos no respectivo processo administrativo às fls. 177 e 178, estão de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo Presidente da Autarquia e/ou pelo Plenário do Coren-RO, ressaltando que após as providências tomadas, o ato oficial deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento no que tange a abertura de créditos adicionais suplementar, nos termos do §2º, artigo 28 da Resolução Cofen n. 340/2008 (anexo II), bem como, para homologação no que tange à abertura de créditos adicionais especiais, nos termos do §3º, artigo 28 da Resolução Cofen retromencionada.

Cabe registrar, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Diante de todo o exposto, esta Controladora se manifesta favorável à 3ª reformulação orçamentária do Coren-RO, exercício de 2022, concernentes às Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor geral de **R\$ 880.809,05 (Oitocentos e oitenta mil, oitocentos e nove reais e cinco centavos)**, enfatizando que considerando os créditos adicionais especiais no valor de **R\$ 797.122,14 (Setecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos)** orçamento anual desta Autarquia passará para o valor de **R\$ 5.662.018,39 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e dezoito reais e trinta e nove centavos)**, nos termos dos incisos I e II §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 26 de abril de 2022.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria Coren-RO n. 046/2021**

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-4737.

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. São Paulo, 2873, Centro – CEP: 76.963-821 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558.

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

**SUBSEÇÃO VILHENA:** Av. Gonçalves Dias, 191, sala 03 – Centro – CEP: 76-988-055 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 98143-6125

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)